



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

01

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Trata-se de projeto de lei que visa garantir o direito dos cidadãos idosos toledanos a transporte coletivo gratuito no Município.

É considerado idoso todo aquele que tem 60 (sessenta) anos de idade ou mais. O Estatuto do Idoso prevê os direitos fundamentais inerentes ao cidadão idoso, para tanto, assegura-lhe todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

De acordo com o censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, o Município de Toledo contava com população de 11.861 pessoas com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, o que corresponde a uma parcela significativa da população a ser beneficiada com a implantação deste Projeto de Lei. Salienta-se que boa parcela destes, ou seja, dos que tem 65 (sessenta e cinco) anos ou mais já são beneficiários, conforme previsto na Lei nº 1.487, de 3 de abril de 1989.

O Estatuto do Idoso equipara o Poder Público à família, à comunidade e à sociedade no que se refere a assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, é evidente a parcela correspondente ao Poder Público Municipal para efetivação de todos os direitos e garantias previstos no Estatuto do Idoso sendo o transporte coletivo gratuito um deles. Em que pese o artigo 39 do referido diploma legal prever o transporte coletivo gratuito para as pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, consta do seu parágrafo 3º a previsão de que legislação municipal poderá ampliar a faixa etária para quem tiver 60 (sessenta) anos completos.

A ampliação da faixa etária pelo Poder Público Municipal é uma das formas de se albergar o idoso entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade no que tange à implementação do direito fundamental de ir e vir. O qual é garantido *a priori* pelo Estatuto do Idoso, e limitado posteriormente pelo seu artigo 39.

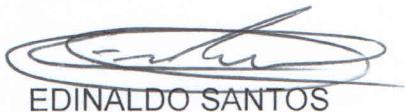


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Desta forma, o Município de Toledo complementaria a lacuna existente na Lei nº 10.741/03, implementando o direito fundamental a esta parcela da população que muito carece de medidas asseguratórias de seus direitos. Imprescindível, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.



EDINALDO SANTOS

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 86, DE 2015

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas maiores de 60 anos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas maiores de 60 anos.

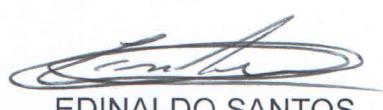
Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano aos maiores de 60 anos.

§ 1º - As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município.

§ 2º - Somente obterão a concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo municipal as empresas que declararem explicitamente, em sua proposta, que cumprirão as exigências do *caput* deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.188, de 22 de junho de 1984, nº 1.248, de 16 de outubro de 1985 e nº 1.487, de 3 de abril de 1989.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.



EDINALDO SANTOS